

1 **ATA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA, 005/2016, DO CONSELHO DE**
2 **ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB.** Aos dezenove dias do mês
3 de setembro do ano de dois mil dezesseis, às treze horas e onze minutos, iniciou-se a
4 reunião na sede do CAU/PB, localizada na Avenida Guarabira, número mil e duzentos,
5 bairro de Manaíra, nesta Capital, **sob a Coordenação do Conselheiro Arquiteto e**
6 **Urbanista Ricardo Victor de M. Vidal.** Estiveram presentes, além do Coordenador, os
7 conselheiros Silton Henrique do Nascimento, Valder de Souza Filho e a conselheira
8 Ana Sybelle Braga Beltrão de Albuquerque. Participou como convidado o Gerente
9 Técnico e de Fiscalização Daniel Marques. Aberta a sessão, o Coordenador agradeceu
10 a presença de todos e deu seguimento a pauta na ordem que segue: **Ordem do dia**
11 **2.1:** Apreciação e Aprovação da Ata nº 004/2016 da CED-CAU/PB – Relator:
12 Coordenador Ricardo Vidal; **A referida ata foi aprovada por unanimidade. Ordem do**
13 **dia 2.2:** Processo nº 001/2015-CED-CAU/PB – Protocolo 263286/2015 – Denúncia
14 sobre possível falta de ética por parte de um profissional – Relator: Coordenador
15 Ricardo Vidal; O relator explicou que esse processo trata de uma denúncia feita em que
16 o denunciante contratou os serviços de uma arquiteta para elaboração de Projeto
17 Arquitetônico de Ambientação, porém, ele afirma que a Profissional não entregou os
18 Projetos contratados. O Gerente Técnico esclareceu que só foi possível entrar em
19 contato com uma das partes, que nesse caso foi a arquiteta. O coordenador da CED
20 consultou a Comissão sobre a possibilidade de remarcar a conciliação já que os dois
21 estariam disponíveis para conversar e tentar chegar a um acordo. O conselheiro Silton
22 Henrique destacou que seria interessante obter a opinião do Assessor Jurídico acerca
23 de como proceder nesses casos. Daniel Marques disse acreditar que caberia à CED
24 decidir uma nova data. O relator concordou com a sugestão do Gerente Técnico e de
25 Fiscalização e opinou pelo agendamento de nova data para conciliação no CAU/PB e
26 caso não haja sucesso na tentativa de contato com alguma das partes novamente,
27 então o Assessor Jurídico orientaria sobre como proceder e para verificar a
28 possibilidade de arquivar o processo. **A nova data para audiência de conciliação foi**
29 **definida para o dia vinte de outubro às nove horas e trinta minutos. Ordem do dia**
30 **2.3:** Processo nº 016/2015-CEPEF-CAU/PB - Protocolo 320513/2015 – Denúncia sobre
31 conduta ética - Relator: Coordenador Ricardo Vidal; O coordenador da CED informou
32 que o processo em questão trata-se de uma denúncia que já passou pela CEPEF, onde
33 foi julgada a ausência de RRT diante da constatação de ausência de RRT. O processo
34 veio para a Comissão de Ética e Disciplina para que fosse julgada a conduta ética do
35 profissional diante da aparente quebra de contrato. **Por unanimidade, ficou**
36 **deliberado o encaminhamento do processo à Assessoria Jurídica para que seja**
37 **emitido um parecer sobre o caso. Ordem do dia 2.4:** Protocolo 343913/2016 -
38 Denúncia sobre venda de projetos via website por preços aviltantes – Relator:
39 Conselheiro Silton Henrique; O relator esclareceu que o profissional denunciado já
40 havia consultado o CAU/PB em uma ocasião anterior para questionar se era possível
41 efetuar a venda de projetos via website. A CED respondeu que não haveria problema
42 na venda, desde que os valores estivessem de acordo com a Tabela de Honorários do
43 CAU/BR. Algum tempo depois, o arquiteto colocou o site em funcionamento, porém ao
44 simular a compra de um dos projetos verificou-se que na hora do pagamento os valores
45 estavam abaixo do que deveriam. Atrelado a esse fato, houve a denúncia de uma

46 arquiteta de outro Estado. O denunciado propôs uma sociedade de maneira um pouco
47 impositiva à denunciante, em que ela entraria oferecendo alguns serviços. O
48 conselheiro Siltton Henrique enfatizou, entretanto, que o processo está na CED para
49 encaminhamentos a respeito da denúncia feita. Em reunião anterior, o relator lembrou
50 que sugeriu o envio de uma notificação ao denunciado para que apresentasse defesa.
51 O AR referente à notificação retornou, porém, o arquiteto não apresentou sua defesa
52 no prazo proposto. O Coordenador da CED explicou que no seu modo de entender,
53 deveria ser preparado o voto fundamentado para ser apresentado na plenária, pois não
54 caberia à CED julgar. **Por unanimidade, ficou decidido que o relator irá apresentar**
55 **o voto fundamentado na reunião plenária para que sejam definidos os**
56 **encaminhamentos a serem tomados. Ordem do dia 2.5:** Solicitação dos
57 Regimentos dos Clubes de Decoração – Relator: Coordenador Ricardo Vidal. **Item**
58 **retirado de pauta e transferido para a próxima reunião. Ordem do dia 2.6:** Protocolo
59 410094/2016 – Nota de desagravo – Relator: Coordenador Ricardo Vidal; O CAU/BR
60 solicitou que esta Comissão apresentasse contribuições concernentes ao Anteprojeto
61 de Resolução que Institui o Procedimento para a realização de desagravo público no
62 âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo. **O protocolo será arquivado pois**
63 **o prazo para apresentação das contribuições já havia sido decorrido. Ordem do**
64 **dia 2.7:** Protocolo 414148/2016 – Denúncia sobre acobertamento de exercício ilegal –
65 Relator: Coordenador Ricardo Vidal. O Coordenador da CED esclareceu que o
66 protocolo é referente a uma denúncia recebida por e-mail pela Fiscalização. A denúncia
67 menciona um arquiteto que estaria realizando acobertamento profissional e também o
68 exercício ilegal da profissão feito por um técnico em agrimensura. De acordo com
69 informações da Gerência Técnica foi identificado nas imagens enviadas que existe uma
70 planta inicial assinada pelo técnico, onde o setor de análise da prefeitura solicitou
71 correções e nessa nova planta, consta o carimbo e assinatura do arquiteto como
72 responsável. De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 51 do CAU/BR: "Art. 2º No
73 âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade
74 com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como
75 privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação: I - DA
76 ARQUITETURA E URBANISMO: j) projeto de parcelamento do solo mediante
77 loteamento;" Sendo assim, a realização da atividade de projeto de parcelamento do
78 solo (loteamento) por Técnico em Agrimensura caracteriza-se como Exercício Ilegal da
79 Profissão. Ainda, de acordo com o que determina o artigo 7º da Lei nº 12.378/2010: Art.
80 7º - Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica
81 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais
82 de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se
83 apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de
84 arquitetura e urbanismo sem registro no CAU. O Gerente Técnico e de Fiscalização
85 enfatizou que a denúncia está bem embasada. O conselheiro Ricardo Vidal destacou
86 que no momento cabe à Comissão votar pela admissibilidade ou não da denúncia. **Por**
87 **unanimidade, a denúncia foi admitida e o relator do processo será o Coordenador**
88 **da CED. Interesses gerais:** Não houve. **Encerramento:** O coordenador agradeceu a
89 presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião às
90 treze horas e onze minutos, tendo determinado a lavratura da presente ata que,

91 aprovada pelos presentes, vai digitada por mim, Yngrid Cabral Lima da Costa,
92 Assistente Administrativa deste Conselho, e assinada pelo Coordenador da comissão
93 de Ética e Disciplina e pelos conselheiros que se fizeram presentes.

94

95

96 **Arq. e Urb. Ricardo Victor de M. Vidal** _____

97 Coordenador da CED do CAU/PB

98

99 **Yngrid Cabral Lima da Costa** _____

100 Assistente Administrativa do CAU/PB

101

102 **Membros Presentes da Comissão de Ética e Disciplina:**

103

104 **Arq. e Urb. Ana Sybelle Braga Beltrão** _____

105 **de Albuquerque**

106

107 **Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento** _____

108

109 **Arq. e Urb. Valder de Souza Filho** _____